



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2026*

(Regido pela Lei 14.133/21, pela Lei Complementar 123/06, pelo Decreto 8.538/15, pela IN SEGES/ME Nº 73/22, no que couber, e demais legislações aplicáveis).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de fornecimento de material bibliográfico estrangeiro.

Data de abertura da sessão pública:

24/04/2026 às 9h no sítio www.gov.br/compras/pt-br

Tipo: Menor percentual de acréscimo	Modo de disputa: Aberto	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de cota exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não
Processo: 6021808/2025-00			
Valor total estimado para o contrato: R\$ 35.000,00		Regime de execução: Empreitada por preço unitário.	
Percentual de acréscimo máximo estimado: 14,86%			

Pedidos de esclarecimento e impugnações:

Até às 19h de 17/04/2026.

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br.

Documentos de habilitação: (veja seção 8)

Requisitos básicos: 1. SICAF* ou documentos equivalentes; 2. Comprovação de capital social não inferior a 10%, quando o índice de liquidez corrente for igual ou inferior a 1. *Será emitido pelo pregoeiro durante a sessão pública.	Requisitos específicos: Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de material bibliográfico à biblioteca jurídica especializada, em quantidade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) livros, de títulos variados, ao longo de um ano.
---	---

*Para adequação ao Sistema de Compras, este pregão será lançado com o número 90024/2026.

Endereço da Coordenadoria de Licitações e Contratos: SAFS quadra 8, conjunto A, bloco A, sala A3.41. Brasília – DF. CEP: 70070-943.

Retire o edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais

www.tst.jus.br e www.gov.br/compras/pt-br

Coordenador de Licitações e Contratos

Chefe NAACPL



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a prestação de serviços de gerenciamento de fornecimento de material bibliográfico estrangeiro, por livraria ou distribuidor especializado, com aplicação de percentual de acréscimo sobre o preço listado nos catálogos ou tabelas oficiais das editoras, CATSER: 4243, conforme especificado nos termos e condições constantes neste edital, bem assim no Termo de Referência que constitui parte integrante deste instrumento convocatório.
- 1.2. A tabela de assunto dos materiais consta do Anexo I do Termo de Referência, e poderá ser expandida para atender necessidades informacionais futuras.
- 1.3. A empresa vencedora do certame licitatório será aquela que oferecer o **menor acréscimo sobre o preço de capa/bruto de material bibliográfico estrangeiro**.
 - 1.3.1. O preço final dos itens bibliográficos estrangeiros será estabelecido com a aplicação de **percentual referente à taxa de acréscimo sobre o preço de capa/bruto de publicações estrangeiras** constante nos catálogos e tabelas oficiais das editoras, da nota fiscal originária da distribuidora, editora ou livraria emitida ao Contratado, conforme o caso, devendo estar inclusas nesse preço final todas as despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
 - 1.3.2. São fontes para identificação do preço de capa/bruto do livro: catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (*print screen*) dos catálogos *online* de sítios eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação.
- 1.4. É considerado material bibliográfico estrangeiro: livros, folhetos, teses, dicionários, mapas, fascículos avulsos de periódicos e outros documentos em formato impresso, editados e publicados por editoras comerciais, institucionais ou outras, situadas fora do território nacional e que necessitam de importação para a sua aquisição.
- 1.5. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada ao longo da vigência do contrato, mediante Ordem de Fornecimento.
 - 1.5.1. As Ordens de Fornecimento serão emitidas conforme demanda do Contratante ao longo da vigência do contrato.
 - 1.5.2. A Ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante apresentará as seguintes informações sobre cada item solicitado: título, autor, editora, ano, ISBN (quando possível) e quantitativo.



- 15.3. O parcelamento do fornecimento proporcionará aquisição de publicações sempre atualizadas, que apresentem as tendências jurídicas e hermenêuticas na doutrina, na legislação e na jurisprudência.
- 15.4. A entrega dos itens solicitados em cada Ordem de Fornecimento poderá dar-se de forma parcelada.
- 16. O valor anual estimado para o contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os participantes que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.1.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - 2.1.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
 - 2.1.4. O uso das credenciais de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de suas credenciais, ainda que por terceiros.
 - 2.1.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
 - 2.1.6. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 2.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, as Sociedades de Propósito Específico e as empresas estrangeiras que não funcionem no país;



- 2.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.6. A pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) que compõe(m) seu quadro societário incorra(m) na vedação constante do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.
- 2.3. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, observadas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. O pregoeiro realizará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o CNEP, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração do contrato pretendido.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 da IN SEGES/ME Nº 73/2022.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste Tribunal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais/senhas de acesso, ainda que por terceiros.



4. Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 4.1.1. As propostas deverão consignar no(s) campo(s) apropriado(s) do sistema o **percentual de acréscimo** sobre o preço de capa/bruto, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.1.2. Para fins de adequação ao sistema Comprasnet, a licitação será divulgada na modalidade menor preço, **com preço máximo fixado em R\$ 14,86, equivalente ao percentual de acréscimo máximo estimado de 14,86%.**
- 4.1.2.1. Será vencedora do certame a licitante que ofertar o menor preço, ou seja, o menor percentual de acréscimo sobre o preço de capa/bruto.
- 4.1.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- 4.2. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação dos prazos indicados:
- 4.2.1. Prazo de entrega dos materiais bibliográficos de, no máximo, noventa dias corridos contados da confirmação do recebimento da solicitação pela Contratada;
- 4.2.1.1. A entrega dos itens solicitados em cada Ordem de Fornecimento poderá se dar de forma parcelada.
- 4.2.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias.
- 4.3. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.4. O licitante, no ato de envio de suas propostas, deve declarar, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.4.5. inexistente fato superveniente que o impeça de participar do certame;
- 4.4.6. atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, com base na Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. O licitante melhor classificado, após a fase de lances, deverá encaminhar, ainda, atendendo convocação do pregoeiro, declaração, conforme modelo do Anexo II (disponível no link: <https://www.tst.jus.br/web/aceso-a-informacao/pregao-eletronico>), a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.
 - 4.6.1. A Declaração deverá ser reapresentada no momento da assinatura do contrato, firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário do licitante, conforme modelo constante do Anexo III, também disponível no link indicado.

5. Critério de Aceitabilidade do Percentual de Acréscimo

- 5.1. O percentual de acréscimo deverá ser cotado com **duas casas decimais**, sob pena de ser arredondado.
- 5.2. Não serão aceitas propostas cujo **percentual de acréscimo seja superior ao máximo estimado (14,86%)**.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido no Decreto 8.538/15 e na IN SEGES/ME Nº 73/2022.



- 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV da IN SEGES/ME Nº 73/22, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- 6.2.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação àquela mais bem classificada.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (chat).
- 6.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor (percentual de acréscimo) consignado no registro.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 0,01 (equivalente ao percentual de acréscimo de 0,01%), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme disposto no § 2º do art. 21 da IN SEGES/ME Nº 73/2022.
- 6.6.1. Caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6.2. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.7. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.7.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica em sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor (percentual de acréscimo) do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 6.9. **MODO DE DISPUTA – ABERTO:** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos.
- 6.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, sendo os licitantes convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.9.5. Encerrada a etapa de que trata o item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/15.**

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- 7.1.1. O pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do percentual de acréscimo estimado.



- 7.1.3. A negociação será realizada exclusivamente pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.1.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da declaração de nepotismo de que trata o item 4.6, e, se for o caso, dos documentos complementares necessários.
- 7.1.4.1. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério do pregoeiro, ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.
- 7.2. **Previamente à tentativa de negociação, à solicitação de envio da proposta ajustada e/ou de documentos complementares, conforme o caso, o pregoeiro irá verificar se o licitante está conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que ele se manifeste por meio do chat em resposta à indagação. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV da IN SEGES/ME Nº 73/22, sem prejuízo das sanções pertinentes.**
- 7.3. Examinada(s) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao objeto e percentual ofertado, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.4. Será desclassificada a proposta que:
- 7.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 7.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.4.4. apresente percentual de acréscimo superior ao estimado.
- 7.5. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.6. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.7. Se a proposta for desclassificada ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.8. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.9. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão



atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.

- 7.10. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.11. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12. **A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame somente deverá(ão) encaminhar proposta(s), declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**
- 7.13. O sistema eletrônico produzirá automaticamente Termo de Julgamento, imediatamente após o encerramento da sessão pública, o qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br) e nele serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, podendo os licitantes deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido Sistema de Cadastramento.
- 8.1.1. Será verificada a situação do licitante no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), haja vista o disposto nos artigos 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002.
- 8.1.2. Caso conste registro no CADIN, a licitante deverá encaminhar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
- 8.1.2.1. A apresentação de declaração falsa durante a licitação ensejará a aplicação de sanção, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 8.4. A habilitação, no que tange à **regularidade fiscal**, far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do licitante, quando for o caso.
- 8.5. A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.6. Para comprovação da qualificação **econômico-financeira**, serão exigidos:
- 8.6.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, o que deverá ser comprovado por meio da apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**.
- 8.6.1.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação.
- 8.6.1.2. Após 30 de abril, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao Sped só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de junho.
- 8.6.1.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.7. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de material bibliográfico à biblioteca jurídica especializada, em quantidade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) livros, de títulos variados, ao longo de um ano.
- 8.7.1. A biblioteca jurídica é uma biblioteca especializada que foca em prover informações, recursos e serviços direcionados à área do direito, atendendo às necessidades específicas de profissionais, acadêmicos e estudantes. A ênfase em oferecer informações direcionadas, atualizadas e em tempo hábil diferencia esse tipo de biblioteca das demais. (Amaral e Souza, 2008, p. 173).



- 8.7.2. A biblioteca especializada jurídica é composta por documentos produzidos na área de Direito, no qual as principais fontes de informação encontrada em seu acervo são: livros, periódicos especializados, trabalhos técnicos e científicos, relatórios, bases de dados, patentes, catálogos e outras fontes específicas que correspondem aos objetivos da instituição. (Oliveira, 2013, p. 21).
- 8.7.3. A Biblioteca do Tribunal Superior do Trabalho é uma biblioteca especializada em direito e processo do trabalho e áreas afins.
- 8.7.4. Caso entenda necessário, o pregoeiro, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações pertinentes, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.8. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, se for o caso, serão enviados por meio do sistema, no **prazo de duas horas** contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.8.1.1. O prazo para envio poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado e justificado pelo interessado no chat da sessão pública ou por e-mail antes de expirado o prazo inicial estabelecido.
- 8.8.1.2. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.8.2. Após o envio dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.8.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já enviados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.8.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.8.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.8.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.



- 8.8.5. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.8.6. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.8.7. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.8.8. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.**
- 8.8.9. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência contratual.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Em até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.
 - 9.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 9.1.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
 - 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter qualquer tipo de anexo**, nem serem encaminhados após as 19 horas do último dia do prazo, sob pena de serem descartadas, **assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de prazo, forma e conteúdo.**



- 9.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de três dias úteis da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.
- 9.4. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata, no prazo de 10 minutos concedido na sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, tendo três dias para apresentar as razões de recurso, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 9.4.1. Os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contrarrazões em igual prazo contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.4.2. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.4.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.4.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.4.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4.6. Se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, o pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tst.jus.br.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital e, no caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, deverá ser entregue declaração de que é regularmente inscrita neste sistema



tributário, conforme inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

- 10.1.1. Para fins de assinatura eletrônica do contrato, a empresa adjudicatária deverá cadastrar representante ou procurador no Sistema Eletrônico de Informações do TST, no prazo de 2 dias úteis, contados da adjudicação.
- 10.1.2. O cadastro deverá ser realizado pelo link https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.
- 10.1.3. Será permitido o cadastramento de até 5 representantes ou procuradores.
- 10.1.4. Realizado o cadastro do representante ou procurador, o instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de 2 dias úteis, contados da liberação para assinatura externa.
 - 10.1.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.1.5. O descumprimento injustificado dos prazos assinalados sujeitará à adjudicatária ou contratada às sanções previstas no item 18.3 deste edital e ainda à perda do direito à contratação.
- 10.1.6. O prazo tem início na data de envio do contrato, excluindo-se da contagem o dia do envio e incluindo-se o do vencimento.
- 10.1.7. As notificações ou convocações enviadas ao e-mail da licitante constante da proposta de preço ou de qualquer outro documento enviado na sessão pública do pregão eletrônico serão reputadas entregues, independente de confirmação de recebimento.
- 10.1.8. Aplicam-se às regras desse item nos casos de convocação para assinatura de aditamentos, termo de rescisão ou qualquer outro instrumento derivado da contratação.
- 10.2. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.3. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a Contratada obriga-se a fornecer os materiais bibliográficos conforme especificações e condições contidas neste edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.4. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo no prazo e condições estabelecidos,



é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor, após comprovada a habilitação.

10.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nos termos propostos no item anterior, o TST poderá:

10.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima daquele ofertado pelo proponente vencedor da licitação;

10.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação prevista no item anterior.

11. Vigência do Contrato

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Fiscalização da Execução Contratual

12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

12.2.1. Emitir Ordem de Fornecimento e encaminhá-la por e-mail à Contratada.

12.2.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

12.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

12.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.2.5. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;



- 12.2.6. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento;
- 12.2.7. Indicar à contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.
- 12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:
 - 13.1.1. **Provisória**, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;
 - 13.1.2. **Definitiva**, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até **dez dias úteis** após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 13.2. O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.
- 13.3. O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.
 - 13.3.1. O gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.
- 13.4. Os materiais entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
 - 13.4.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 13.5. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada material fornecido, obrigando-se a repor/substituir aquele que apresentar defeitos de editoração e impressão até **seis meses** após o fim da contratação.
- 13.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.



14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de todos os itens da Ordem de Fornecimento, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 14.1.1. A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 14.1.2. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida neste edital, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.
- 14.1.3. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.
- 14.1.4. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.
- 14.1.5. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.
- 14.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.
- 14.3. Na nota fiscal apresentada para pagamento deverão constar as seguintes informações sobre os materiais bibliográficos, indicando: título, autor, edição, editora, ano de publicação, ISBN (sempre que possível), quantidade, preço e o número correspondente do item na Ordem de Fornecimento a que se refere.
- 14.3.1. O preço a que se refere o item 14.3 deverá estar expresso em Reais (R\$), acompanhado da respectiva cotação do Euro (€), para as publicações oriundas dos países da União Europeia, e de Dólares Norte-americanos (US\$), para as publicações dos demais países.
- 14.3.1.1. Para fins do disposto no item 14.3,1, será considerado o câmbio oficial do dia útil anterior à emissão da nota fiscal da Contratada.
- 14.3.2. A conversão referida nos itens 14.3.1 e 14.3.1.1 será obtida a partir dos seguintes critérios:
- 14.3.2.1. Caso o preço da obra esteja consignado em Euro (€) ou Dólar Norte-americano (US\$), será utilizado o valor de cotação para venda, no



fechamento do mercado, divulgado pelo Banco Central do Brasil, do dia útil anterior ao da emissão do documento de cobrança pela Contratada.

- 14.3.2.2. Caso o preço da obra esteja consignado em moeda diferente de Euro (€) ou Dólar Norte-americano (US\$), primeiramente será efetuada a conversão da moeda do país de origem para Dólar Norte-americano (US\$), considerando-se o valor da cotação para venda no fechamento do mercado do dia útil anterior ao da emissão do documento de cobrança pela Contratada, divulgado pelo Banco Central do Brasil.
- 14.3.3. Encaminhar comprovante do preço de origem de cada item fornecido, com identificação da moeda estrangeira e tabela com os valores convertidos ao câmbio oficial (fixado pelo Banco Central), em arquivo formato PDF, para o e-mail da Seção de Desenvolvimento de Coleções/Coordenadoria de Documentação: sdcol@tst.jus.br, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
- 14.4. A Contratada deverá encaminhar comprovante do preço de origem de cada item fornecido, em arquivo formato PDF, para o e-mail da Seção de Desenvolvimento de Coleções/Coordenadoria de Documentação: sdcol@tst.jus.br, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
- 14.4.1. São comprovantes de preço de origem: catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (*print screen*) dos catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação.
- 14.4.2. Havendo divergência entre o comprovante de preço apresentado e o preço faturado no documento fiscal prevalecerá o menor valor.
- 14.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura do contrato ou entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.6. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio



Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. O percentual referente à taxa de acréscimo ofertado será irreajustável.
- 15.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do percentual pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Entregar os materiais no prazo determinado e na quantidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante.
 - 16.1.1. Os materiais deverão ser entregues, a suas expensas, na Seção de Desenvolvimento de Coleções da Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco B, Mezanino, Biblioteca, Brasília-DF, CEP 70070-943, fones: (61) 3043-3058 e e-mail: sdcol@tst.jus.br.
 - 16.1.2. Durante o recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente, a contagem de prazos e/ou entrega de material poderá ser suspensão, por interesse do Contratante.
 - 16.1.3. A Ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante apresentará as seguintes informações sobre cada item solicitado: título; autor; editora; ano; ISBN, quando possível e quantitativo.
- 16.2. Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
 - 16.2.1. A Contratada deverá retirar o material ou componente recusado no momento da entrega do correto.
 - 16.2.2. O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- 16.3. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos materiais, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.4. Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.



- 16.4.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 16.5. Cumprir todas as demais obrigações especificadas nos **itens 3 e 10** do Termo de Referência anexo.
- 16.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.
- 16.7. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 16.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.10. A Contratada não será responsável:
- 16.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 16.10.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 16.11. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste edital;
- 17.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 17.1.3.1. As solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social



da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.

17.1.3.2. O requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.

17.1.3.3. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o NCP – Núcleo de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ccp@tst.jus.br.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

18.1. Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:

18.1.1. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

18.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

18.1.3.1. Praticar as infrações previstas no item 18.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

18.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 18.1.3.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.3.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.3.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
 - 18.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 deste edital, como também a inexecução total contratual.
- 18.3. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura do contrato assinalado no item 10.1 deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 18.4. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Edital implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.
- 18.5. Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.
- 18.6. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.
- 18.7. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 18.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada



por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

- 18.9.1. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, bloco A, térreo, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.
- 18.9.2. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser solicitada para itens da Ordem de Fornecimento que, porventura, **estiverem no prelo ou em fase de reimpressão, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento**, sob pena de ser considerada em atraso, exigindo-se anexação de documento comprobatório do alegado pela Contratada. A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
- 18.9.3. Em qualquer dos casos previstos no item 18.9 e subitens, o prazo de entrega será **prorrogado uma única vez, por 30 (trinta) dias corridos**.
- 18.9.4. Permanecendo a situação de indisponibilidade do material, no caso previsto no item 18.9.2, o item poderá ser cancelado pelo Contratante, sem ônus a qualquer das partes.
- 18.9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

19. Da Proteção de Dados

- 19.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
- 19.2. O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 19.3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei,



responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

- 19.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 19.4.

- 19.5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

- 19.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

19.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

19.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

19.6.3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

- 19.7. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

- 19.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

20. Generalidades

- 20.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 080001.

- 20.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, nos termos do art. 47 da IN SEGES/ME Nº 73/22.



- 20.3. No curso da contratação, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução contratual, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão contratual.
- 20.4. Em consonância com a Resolução 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, constante do Anexo I, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 20.4.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 20.5. É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação.
- 20.5.1. Em caso de dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com a Seção de Desenvolvimento de Coleções (SDCOL), pelo telefone (61) 3043-3058 ou e-mail sdcol@tst.jus.br.
- 20.6. Em caso de discrepância entre o Edital, seus anexos e os dados incluídos no sistema Comprasnet, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 20.7. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
- 20.8. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.gov.br/compras/pt-br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



ANEXO I

RESOLUÇÃO CNJ Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - o exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; ([Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, e que o outro servidor também seja titular de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade. ([Redação dada pela Resolução nº 181, de 17.10.13](#))

§ 2º A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))



Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

Art. 5º Os Presidentes dos Tribunais, dentro do prazo de noventa dias, contado da publicação deste ato, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º, comunicando a este Conselho.

Parágrafo único Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º O Conselho Nacional de Justiça, em cento e oitenta dias, com base nas informações colhidas pela Comissão de Estatística, analisará a relação entre cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, em todos os Tribunais, visando à elaboração de políticas que privilegiem mecanismos de acesso ao serviço público baseados em processos objetivos de aferição de mérito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Relação familiar		
I - Cônjuge ou companheiro.		
II - Relação de parentesco até o 3º grau, inclusive.		
II.1 - Parentesco natural e civil.		
Linha reta	Ascendente	a) pais - 1º grau b) avós - 2º grau c) bisavós - 3º grau
	Descendente	a) filhos - 1º grau b) netos - 2º grau c) bisnetos - 3º grau
Linha colateral		a) irmãos - 2º grau b) tios e sobrinhos – 3º grau
II.2 - Parentesco por afinidade		
Linha reta	Ascendente	a) sogros (pais do cônjuge ou companheiro) - 1º grau b) padrasto ou madrasta - 1º grau c) padrasto ou madrasta do cônjuge ou companheiro - 1º grau d) avós do cônjuge ou companheiro - 2º grau e) bisavós do cônjuge ou companheiro - 3º grau
	Descendente	a) genro ou nora (cônjuge ou companheiro dos filhos) - 1º grau b) enteados (filhos do cônjuge ou companheiro) - 1º grau c) filhos dos enteados (netos do cônjuge ou companheiro) - 2º grau d) netos dos enteados (bisnetos do cônjuge ou companheiro) - 3º grau
Linha colateral		a) cunhados - 2º grau b) tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro - 3º grau



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 024/2026, não haver no quadro societário da empresa identificada acima cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do Tribunal Superior do Trabalho situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Representante da empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Na condição de sócio(s) da empresa identificada acima, para fins de contratação decorrente do Pregão Eletrônico n.º 024/2026 declaro(amos) não incorrer na vedação do inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 7/2005, acrescentado pela Resolução CNJ 229/2016.

A presente Declaração abrange um período de seis meses anteriores a esta data.

Local e data

Sócio 1

Sócio 2

Sócio 3



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Identificação da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Declaro que essa empresa se compromete a regularizar sua situação junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) previamente à assinatura do contrato/retirada da nota de empenho, em respeito ao disposto no art. 6º-A da Lei 10.522/2002, sob pena de aplicação de sanção, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

Representante da empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA CDOC Nº 009/2025
FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO ESTRANGEIRO

1 OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de gerenciamento de fornecimento de material bibliográfico estrangeiro, por livraria ou distribuidor especializado, conforme especificado na Tabela 1, nos termos e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

Tabela 1

Item	Especificação
1	Prestação de serviço de gerenciamento de fornecimento de material bibliográfico estrangeiro, por livraria ou distribuidor especializado. CATSER: 424-3 Código do SIGEO: 15101.2026.460607 / 15101.2026.460609
Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA: • Aquisição de materiais bibliográficos estrangeiros para biblioteca do TST. • Aquisição de materiais bibliográficos estrangeiros para as demais unidades do TST.	

- 1.2 É considerado material bibliográfico estrangeiro: livros, folhetos, teses, dicionários, mapas, fascículos avulsos de periódicos e outros documentos em formato impresso, editados e publicados por editoras comerciais, institucionais ou outras, situadas fora do território nacional e que necessitam de importação para a sua aquisição.
- 1.3 Os materiais informacionais a serem solicitados pelo Contratante à Contratada abrangerão os assuntos constantes no Anexo I.
- 1.3.1 A tabela de assuntos poderá ser expandida para atender necessidades informacionais futuras.
- 1.4 A empresa vencedora do certame licitatório será aquela que oferecer o **menor acréscimo sobre o preço de capa/bruto de material bibliográfico estrangeiro**.
- 1.4.1 O preço final dos itens bibliográficos será o preço de capa/bruto constante do catálogo e tabelas oficiais da editora, da nota fiscal originária da distribuidora, editora ou livraria emitida ao Contratado, conforme o caso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

com a aplicação de **percentual referente à taxa de acréscimo** definido no processo licitatório.

- 1.4.2 O preço final deverá incluir todos os tributos e despesas, inclusive frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 1.5 O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada ao longo da vigência do contrato, mediante Ordem de Fornecimento.
 - 1.5.1 As Ordens de Fornecimento serão emitidas conforme demanda do Contratante ao longo da vigência do contrato.
 - 1.5.2 A Ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante apresentará as seguintes informações sobre cada item solicitado: título, autor, editora, ano, ISBN (quando possível) e quantitativo.
- 1.6 A entrega dos itens solicitados em cada Ordem de Fornecimento poderá dar-se de forma parcelada.
- 1.7 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário.
- 1.8 O valor anual estimado do contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Manter o acervo bibliográfico da Biblioteca do Tribunal Superior do Trabalho atualizado, a fim de atender com excelência às necessidades informacionais dos Magistrados, bem como das Unidades Administrativas e dos servidores desta Corte, contribuindo, assim, para a melhoria na prestação das atividades jurisdicionais e dos serviços que dão suporte a essas atividades.
 - 2.1.1 A doutrina estrangeira constitui valiosa fonte de consulta, especialmente no estudo de conteúdos trabalhistas brasileiros correlacionados às legislações de outros países, contribuindo para o aprofundamento da análise comparada e o aprimoramento da interpretação jurídica, o que reforça a relevância da manutenção do acesso a esse tipo de material.
- 2.2 Atender demanda por bibliografias especializadas em direito e processo do trabalho e temas correlatos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 2.3 O parcelamento do fornecimento proporcionará aquisição de publicações sempre atualizadas, que apresentem as tendências jurídicas e hermenêuticas na doutrina, na legislação e na jurisprudência.
- 2.4 Após análise detalhada dos critérios de Sustentabilidade no guia de contratações sustentáveis do TST, da JT e da AGU, verificou-se a viabilidade e o impacto da adoção de critérios sustentáveis compatibilizando com os princípios fundamentais do processo licitatório, e observou-se:
- 2.4.1 Que não foi possível identificar, nos guias citados, critérios objetivos de sustentabilidade aplicáveis ao objeto licitatório, inviabilizando sua incorporação neste processo de contratação.
- 2.4.2 Diante desses fatores, optou-se por não adotar critérios de sustentabilidade nesta contratação.

3 PRAZOS

- 3.1 O prazo para a entrega dos itens solicitados na Ordem de Fornecimento será de, no máximo, de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da confirmação do recebimento da solicitação pela Contratada.
- 3.2 A Contratada deverá comunicar formalmente ao Contratante quando alguma obra solicitada estiver no **prelo ou esgotada**, com **antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento do prazo de entrega**, sob pena de ser considerada em atraso, devendo ser anexado carta ou ofício da editora responsável pela publicação declarando a situação.
- 3.2.1 O item esgotado poderá ser cancelado pelo Contratante, sem qualquer ônus a qualquer das partes, quando comprovado, dentro do prazo estipulado, por meio de carta ou ofício da editora responsável pela publicação declarando a situação.
- 3.3 Havendo pedido de prorrogação do prazo para entrega do produto, este somente será concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 3.3.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 08, Lote 1, Bloco A, Sala AT-152, Brasília-DF, CEP 70070-943, telefones (61) 3043- 4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

- 3.3.2 A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser solicitada para itens da Ordem de Fornecimento que, porventura, estiverem **no prelo ou em fase de reimpressão**, com **antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento**, sob pena de ser considerada em atraso, exigindo-se anexação de documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 3.3.2.1 A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
- 3.3.3 Em qualquer dos casos previstos no item 3.3, o prazo de entrega será **prorrogado uma única vez, por 30 (trinta) dias corridos**.
- 3.3.4 Permanecendo a situação de indisponibilidade do material, no caso previsto no subitem 3.3.2, o item poderá ser cancelado pelo Contratante, sem ônus a qualquer das partes.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove o fornecimento de material bibliográfico à biblioteca jurídica especializada, em quantidade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) livros, de títulos variados, ao longo de um ano.
- 4.1.1 A biblioteca jurídica é uma biblioteca especializada que foca em prover informações, recursos e serviços direcionados à área do direito, atendendo às necessidades específicas de profissionais, acadêmicos e estudantes. A ênfase em oferecer informações direcionadas, atualizadas e em tempo hábil diferencia esse tipo de biblioteca das demais. (Amaral e Souza, 2008, p. 173).
- 4.1.2 A biblioteca especializada jurídica é composta por documentos produzidos na área de Direito, no qual as principais fontes de informação encontrada em seu acervo são: livros, periódicos especializados, trabalhos técnicos e científicos, relatórios, bases de dados, patentes, catálogos e outras fontes específicas que correspondem aos objetivos da instituição. (Oliveira, 2013, p. 21).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

4.1.3 A Biblioteca do Tribunal Superior do Trabalho é uma biblioteca especializada em direito e processo do trabalho e áreas afins.

5 VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;

6.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

6.2.1 Emitir Ordem de Fornecimento e encaminhá-la por e-mail à Contratada.

6.2.2 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

6.2.3 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

6.2.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.2.5 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

6.2.6 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento.

6.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

7 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:
- 7.1.1 provisoriamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;
 - 7.1.2 definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 7.2 O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.
- 7.3 O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.
- 7.3.1 O gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.
- 7.4 Os materiais entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no Contrato, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 7.4.1 Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 7.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 7.6 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada item fornecido, obrigando-se a repor/substituir aquele que apresentar defeitos de editoração e impressão até **6 (seis) meses** após o fim da contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de todos os itens da ordem de fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 8.1.1 A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 8.1.2 As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida neste Termo de Referência, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.
- 8.1.3 O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.
- 8.1.4 No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.
- 8.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.
- 8.3 Na nota fiscal apresentada para pagamento deverão constar as seguintes informações sobre os materiais bibliográficos, indicando: título, autor, edição, editora, ano de publicação, ISBN (sempre que possível), quantidade, preço e o número correspondente do item na Ordem de Fornecimento a que se refere.
- 8.3.1 O preço a que se refere o item 8.3 deverá estar expresso em Reais (R\$), acompanhado da respectiva cotação do Euro (€), para as publicações oriundas dos países da União Europeia, e de Dólares Norte-americanos (US\$), para as publicações dos demais países.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 8.3.2 Para fins do disposto no item 8.3.1, será considerado o câmbio oficial do dia útil anterior à emissão da nota fiscal da CONTRATADA para o CONTRATANTE
- 8.3.3 A conversão referida nos itens 8.3.1 e 8.3.2 será obtida a partir dos seguintes critérios:
- 8.3.3.1 Caso o preço da obra esteja consignado em Euro (€) ou Dólar Norte-americano (US\$), será utilizado o valor de cotação para venda, no fechamento do mercado, divulgado pelo Banco Central do Brasil, do dia útil anterior ao da emissão do documento de cobrança pela CONTRATADA.
- 8.3.3.2 Caso o preço da obra esteja consignado em moeda diferente de Euro (€) ou Dólar Norte-americano (US\$), primeiramente será efetuada a conversão da moeda do país de origem para Dólar Norte-americano (US\$), considerando-se o valor da cotação para venda no fechamento do mercado do dia útil anterior ao da emissão do documento de cobrança pela CONTRATADA, divulgado pelo Banco Central do Brasil.
- 8.3.4 Encaminhar comprovante do preço de origem de cada item fornecido, com identificação da moeda estrangeira e tabela com os valores convertidos ao câmbio oficial (fixado pelo Banco Central), em arquivo formato PDF, para o e-mail da Seção de Desenvolvimento de Coleções/Coordenadoria de Documentação: sdcol@tst.jus.br, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
- 8.4 A Contratada deverá encaminhar comprovante do preço de origem de cada item fornecido, em arquivo formato PDF, para o e-mail da Seção de Desenvolvimento de Coleções/Coordenadoria de Documentação: sdcol@tst.jus.br, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
- 8.4.1 São comprovantes de preço de origem: catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (print screen) dos catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

8.5 Havendo divergência entre o comprovante de preço apresentado e o preço faturado no documento fiscal prevalecerá o menor valor.

9 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 O **percentual referente à taxa de acréscimo** ofertado será irreajustável.

9.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Entregar os materiais no prazo determinado e na quantidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante.

10.1.1 Os materiais deverão ser entregues, a suas expensas, na Seção de Desenvolvimento de Coleções da Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco B, Mezanino, Biblioteca, Brasília-DF, CEP 70070-943, fones: (61) 3043-3058 e e-mail: sdcol@tst.jus.br.

10.1.2 Durante o recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente, a contagem de prazos e/ou entrega de material poderá ser suspensão, por interesse do Contratante.

10.2 Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

10.2.1 A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto.

10.2.2 O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

10.3 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos materiais, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 10.4 Efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
- 10.4.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 10.5 Indicar formalmente preposto responsável pela comunicação com o Contratante em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Contrato.
- 10.5.1 A Contratada deve sempre comunicar formalmente quando o preposto designado for substituído ou afastado, definitiva ou provisoriamente.
- 10.6 Fornecer em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Contrato 2 (dois) números de telefone para contato, 2 (dois) endereços de e-mail para contato, sendo em cada um deles o direto do preposto.
- 10.7 Apresentar resposta a qualquer questionamento e/ou eventuais notificações feitas pelo Contratante, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 10.7.1 Caso não haja resposta no prazo determinado, será aplicada sanção disposta no item 12.
- 10.7.2 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis, poderão ser aplicadas as penalidades dispostas no item 12.
- 10.8 Confirmar o recebimento de Ordem de Fornecimento em até **3 (três) dias úteis**.
- 10.9 Fornecer publicações novas, sem uso anterior, na edição mais recente, salvo disposição em contrário, em bom estado de conservação e acondicionadas em caixas devidamente lacradas.
- 10.10 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.
- 10.11 Manter, durante todo o período de execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10.13 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.14 A CONTRATADA não será responsável:

10.14.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.14.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste termo.

10.15 O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O TST, após a retirada da Nota de Empenho, compromete-se a:

11.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do TST relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.1.2 Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

11.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.1.3.1 As solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.

11.1.3.2 O requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

11.1.3.3 Em caso de dúvidas, entrar em contato com a NCP – Núcleo de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ncp@tst.jus.br.

12 SANÇÕES

12.1 Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.1.1 **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

12.1.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2.2 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

12.1.3.1 Praticar as infrações previstas no item 12.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.1.3.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.3.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 12.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.3.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.3.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- 12.2.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 12.1.2 deste Termo de Referência, assim como a inexecução total do contrato.
- 12.3 Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.
- 12.4 A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação resultará na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

13 DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 13.2 O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 13.3 A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 13.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- 13.4.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 13.4.
- 13.5 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 13.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 13.6.1 cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 13.6.2 estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 13.6.3 uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 13.7 Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 13.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto desta licitação.
- 14.2 Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, deve-se entrar em contato com a Seção de Desenvolvimento de Coleções (SDCOL), pelo telefone (61) 3043-3058 ou e-mail sdcol@tst.jus.br.

Brasília, 26 de março de 2026.

Responsáveis técnicos:

Michelly de
Souza
Rodrigues

Assinado de forma digital por Michelly
de Souza Rodrigues
DN: cn=Michelly de Souza Rodrigues,
o=Tribunal Superior do Trabalho,
ou=CDOC,
email=michelly.rodrigues@tst.jus.br,
c=BR
Dados: 2026.03.27 17:28:27 -03'00'

MICHELLY DE SOUZA RODRIGUES
Supervisora da Seção de Desenvolvimento de Coleções

Georgia
Fernandes do
Nascimento

Assinado de forma digital por Georgia
Fernandes do Nascimento
DN: cn=Georgia Fernandes do
Nascimento, o=TST, ou=CDOC,
email=georgia.nascimento@tst.jus.br,
c=BR
Dados: 2026.03.27 17:33:29 -03'00'

GEORGIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Coordenadora de Documentação Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I

MATRIZ DE ASSUNTOS

- Direito
- Direito processual
- Direito do trabalho
- Direito ambiental do trabalho
- Direito desportivo do trabalho
- Direito internacional do trabalho
- Direito processual do trabalho
- Trabalho
- Direito civil
- Direito processual civil
- Direito administrativo
- Direito agrário
- Direito ambiental
- Direito autoral
- Direito comercial
- Direito constitucional
- Direito digital
- Direito do consumidor
- Direito econômico
- Direito empresarial
- Direitos humanos
- Direito internacional privado
- Direito internacional público
- Direito penal
- Direito previdenciário
- Direito tributário
- Mediação e Arbitragem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência
- Administração
- Administração pública
- Arquivologia, Biblioteconomia e Documentação
- Ciência da informação
- Ciência política
- Contabilidade
- Desenvolvimento sustentável
- Diversidade, equidade e inclusão social
- Educação
- Estatística
- Filosofia
- Linguística
- Metodologia científica
- Psicologia
- Sociologia
- Tecnologia da informação

OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA

- Dicionários
- Manuais de assuntos específicos
- Anuários estatísticos
- Enciclopédias

OUTRAS ÁREAS

- Assuntos a serem adquiridos sob demanda.



**CONTRATO PE-024/2026 – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE
FORNECIMENTO DE MATERIAL
BIBLIOGRÁFICO ESTRANGEIRO. (Processo
TST N.º 6021808/2025-00).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), e-mail, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 024/2026 e a respectiva homologação, que constam no Processo Administrativo TST n.º 6021808/2025-00, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n.º 14.133/2021, 8.078/90 e 9.784/99, na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de gerenciamento de fornecimento de material bibliográfico estrangeiro, por livraria ou distribuidor especializado, com aplicação de percentual de acréscimo sobre o preço listado nos catálogos ou tabelas oficiais das editoras, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Subcláusula primeira. A tabela de assunto dos materiais consta do Anexo I, e poderá ser expandida para atender necessidades informacionais futuras.

Subcláusula segunda. O preço final dos itens bibliográficos estrangeiros será estabelecido com a aplicação de **percentual referente à taxa de acréscimo sobre o preço de capa/bruto de publicações estrangeiras** constante nos catálogos e tabelas oficiais das editoras, da nota fiscal originária da distribuidora, editora ou livraria emitida ao Contratado, conforme o caso, devendo estar inclusas nesse preço final todas as despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

- I. são fontes para identificação do preço de capa/bruto do livro: catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (print



screen) dos catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação.

Subcláusula terceira. É considerado material bibliográfico estrangeiro: livros, folhetos, teses, dicionários, mapas, fascículos avulsos de periódicos e outros documentos em formato impresso, editados e publicados por editoras comerciais, institucionais ou outras, situadas fora do território nacional e que necessitam de importação para a sua aquisição.

Subcláusula quarta. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada ao longo da vigência do contrato, a partir de emissão de Ordem de Fornecimento.

- I. as Ordens de Fornecimento serão emitidas conforme demanda do contratante ao longo da vigência do contrato.
- II. a Ordem de Fornecimento emitida pelo contratante apresentará as seguintes informações sobre cada item solicitado: título; autor; editora; ano; ISBN, quando possível, e quantitativo.
- III. o parcelamento do fornecimento proporcionará aquisição de publicações sempre atualizadas, que apresentem as tendências jurídicas e hermenêuticas na doutrina, na legislação e na jurisprudência.
- IV. a entrega dos itens solicitados em cada Ordem de Fornecimento poderá dar-se de forma parcelada.

Subcláusula quinta. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira. A pelo menos 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula segunda. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula terceira. A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quarta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula doze deste contrato.



Subcláusula quinta. Para fins de prorrogação a Contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Subcláusula primeira. O percentual de acréscimo sobre os preços de capa/bruto de publicações estrangeiras constante nos catálogos e tabelas oficiais das editoras é de% (.....).

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O percentual de acréscimo ofertado será irreajustável.

Subcláusula primeira. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do percentual pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir prazo para entrega dos materiais bibliográficos de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos contados da confirmação do recebimento da solicitação pela Contratada.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala AT-152, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.



Subcláusula terceira. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser solicitada para itens da Ordem de Fornecimento que, porventura, **estiverem no prelo ou em fase de reimpressão, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento**, sob pena de ser considerada em atraso, exigindo-se anexação de documento comprobatório do alegado pela Contratada. A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. Em qualquer dos casos previstos nesta cláusula, o prazo de entrega será **prorrogado uma única vez, por 30 (trinta) dias corridos**.

Subcláusula quinta. Permanecendo a situação de indisponibilidade do material, no caso previsto na subcláusula terceira, o item poderá ser cancelado pelo Contratante, sem ônus a qualquer das partes.

Subcláusula sexta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. emitir Ordem de Fornecimento e encaminhá-la por e-mail à Contratada;
- II. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- III. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- IV. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;
- VI. acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT para fins de liquidação e pagamento;
- VII. indicar à Contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT;
- II. **definitiva**, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.

Subcláusula segunda. O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.

- I. o gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.

Subcláusula terceira. Os materiais entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula quarta. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula quinta. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada material fornecido e estará obrigada a repor/substituir aquele que apresentar defeito de editoração e impressão até 6 (seis) meses após o fim da contratação.

Subcláusula sexta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de todos os itens da ordem de fornecimento, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.



Subcláusula segunda. As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no edital e no contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

Subcláusula terceira. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.

Subcláusula quarta. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

Subcláusula quinta. No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

Subcláusula sexta. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

Subcláusula sétima. Na nota fiscal apresentada para pagamento deverão constar as seguintes informações sobre os materiais bibliográficos, indicando: título; autor; edição; editora; ano de publicação; ISBN (sempre que possível), quantidade; preço e o número correspondente do item na Ordem de Fornecimento a que se refere.

- I. o preço a que se refere a subcláusula sétima deverá estar expresso em Reais (R\$), acompanhado da respectiva cotação do Euro (€), para as publicações oriundas dos países da União Europeia, e de Dólares Norte-americanos (US\$), para as publicações dos demais países.
- II. para fins do disposto no inciso I, será considerado o câmbio oficial do dia útil anterior à emissão da nota fiscal da Contratada.
- III. a conversão referida nos incisos I e II será obtida a partir dos seguintes critérios:
 - a. caso o preço da obra esteja consignado em Euro (€) ou Dólar Norte-americano (US\$), será utilizado o valor de cotação para venda, no fechamento do mercado, divulgado pelo Banco Central do Brasil, do dia útil anterior ao da emissão do documento de cobrança pela Contratada.
 - b. caso o preço da obra esteja consignado em moeda diferente de Euro (€) ou Dólar Norte-americano (US\$), primeiramente será efetuada a conversão da moeda do país de origem para Dólar Norte-americano (US\$), considerando-se o valor da cotação para venda no fechamento do mercado do dia útil anterior ao da emissão do documento de cobrança pela Contratada, divulgado pelo Banco Central do Brasil.
- IV. encaminhar comprovante do preço de origem de cada item fornecido, com identificação da moeda estrangeira e tabela com os valores convertidos ao câmbio oficial (fixado pelo Banco Central), em arquivo formato PDF, para o e-



mail da Seção de Desenvolvimento de Coleções/Coordenadoria de Documentação: sdcol@tst.jus.br, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

Subcláusula oitava. A Contratada deverá encaminhar comprovante do preço de origem de cada item fornecido, em arquivo formato PDF, para o e-mail da Seção de Desenvolvimento de Coleções/Coordenadoria de Documentação: sdcol@tst.jus.br, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

- I. são comprovantes de preço de origem: catálogo impresso atualizado da editora responsável pela publicação, nota fiscal/fatura da editora e/ou distribuidora, sendo também aceita a captura de tela (*print screen*) dos catálogos online de sítios eletrônicos da editora que publicou o item ou de distribuidora que comercialize a publicação.
- II. havendo divergência entre o comprovante de preço apresentado e o preço faturado no documento fiscal prevalecerá o menor valor.

Subcláusula nona. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula décima. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. entregar os materiais na quantidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
 - a. os materiais deverão ser entregues, a suas expensas, na Seção de Desenvolvimento de Coleções da Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco B, Mezanino, Biblioteca, Brasília-DF, CEP 70070-943, fones: (61) 3043-3058 e e-mail: sdcol@tst.jus.br.



- b. durante o recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente, a contagem de prazos e/ou entrega de material poderá ser suspensão, por interesse do Contratante;
 - c. as Ordens de Fornecimento serão emitidas conforme demanda do Contratante ao longo da vigência do contrato.
 - d. a Ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante apresentará as seguintes informações sobre cada item solicitado: título, autor, editora, ano, ISBN (quando possível) e quantitativo.
 - e. a entrega dos itens solicitados em cada Ordem de Fornecimento poderá se dar de forma parcelada.
- II. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;
 - a. a Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do correto.
 - b. o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- III. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos materiais, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV. efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
 - a. por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- V. encaminhar a documentação complementar exigida neste contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela Fiscalização;
- VI. apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade previsto no Anexo II;
- VII. comunicar formalmente ao Contratante quando alguma obra solicitada estiver no **prelo ou esgotada**, com **antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento do prazo de entrega**, sob pena de ser considerada em atraso, devendo ser anexado carta ou ofício da editora responsável pela publicação declarando a situação.
 - a. o item esgotado poderá ser cancelado pelo Contratante, sem qualquer ônus a qualquer das partes, quando comprovado, dentro do prazo estipulado, por



meio de carta ou ofício da editora responsável pela publicação declarando a situação.

- VIII.** indicar formalmente preposto responsável pela comunicação com o Contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
 - a. a Contratada deve sempre comunicar formalmente quando o preposto designado for substituído ou afastado, definitiva ou provisoriamente.
- IX.** fornecer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato 2 (dois) números de telefone para contato, 2 (dois) endereços de e-mail para contato, sendo em cada um deles o direto do preposto.
- X.** apresentar resposta a qualquer questionamento e/ou eventuais notificações feitas pelo Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - a. caso não haja resposta no prazo determinado, será aplicada sanção disposta no caput da Cláusula Doze.
 - b. em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis, poderão ser aplicadas as penalidades dispostas no caput da Cláusula Doze.
- XI.** confirmar o recebimento de Ordem de Fornecimento em até 3 (três) dias úteis.
- XII.** fornecer publicações novas, sem uso anterior, na edição mais recente, salvo disposição em contrário, em bom estado de conservação e acondicionadas em caixas devidamente lacradas.
- XIII.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;
- XIV.** manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XV.** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- XVI.** responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada não será responsável:

- I.** por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II.** por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.



Subcláusula segunda. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - a. as solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.
 - b. o requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.
 - c. em caso de dúvidas, entrar em contato com o NCP – Núcleo de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ncp@tst.jus.br.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:

- I. **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b. der causa à inexecução total do contrato;
 - c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

- a. praticar as infrações previstas no inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato implicarão em multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total adjudicado, até o limite de 10% (dez por cento). Caso o limite seja excedido, será caracterizado o descumprimento total da obrigação, assim como a inexecução total do contrato.

Subcláusula quarta. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula quinta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sexta. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.



CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS

O controlador, o encarregado e o operador de dados deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Subcláusula primeira. O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Subcláusula segunda. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de



janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Subcláusula terceira. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

- I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

Subcláusula quarta. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Subcláusula quinta. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Subcláusula sexta. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Subcláusula sétima. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.



CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos



respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam digitalmente este termo para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.



ANEXO I

MATRIZ DE ASSUNTOS

- Direito
- Direito processual
- Direito do trabalho
- Direito ambiental do trabalho
- Direito desportivo do trabalho
- Direito internacional do trabalho
- Direito processual do trabalho
- Trabalho
- Direito civil
- Direito processual civil
- Direito administrativo
- Direito agrário
- Direito ambiental
- Direito autoral
- Direito comercial
- Direito constitucional
- Direito digital
- Direito do consumidor
- Direito econômico
- Direito empresarial
- Direitos humanos
- Direito internacional privado
- Direito internacional público
- Direito penal
- Direito previdenciário
- Direito tributário
- Mediação e Arbitragem
- Acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência
- Administração
- Administração pública
- Arquivologia, Biblioteconomia e Documentação



- Ciência da informação
- Ciência política
- Contabilidade
- Desenvolvimento sustentável
- Diversidade, equidade e inclusão social
- Educação
- Estatística
- Filosofia
- Linguística
- Metodologia científica
- Psicologia
- Sociologia
- Tecnologia da informação

OBRAS GERAIS E DE REFERÊNCIA

- Dicionários
- Manuais de assuntos específicos
- Anuários estatísticos
- Enciclopédias

OUTRAS ÁREAS

- Assuntos a serem adquiridos sob demanda.



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), instituída por meio da Resolução CNJ nº 363/2021. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TST e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TST, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.



Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TST.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TST, sem a autorização do proprietário da informação;



2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.
6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.
8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;
9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.
10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST (SETIN) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das



informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo pelos agentes de tratamento de dados pessoais sujeitará os envolvidos a medidas disciplinares previstas na legislação de regência, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

O não cumprimento deste Termo por pessoa física ou jurídica contratada constitui motivo para extinção do contrato com a prestadora, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive em relação aos prestadores ou terceirizados envolvidos na violação ou risco de violação de dados pessoais, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa
(nome da empresa)